

PARECER JURÍDICO

É submetida a análise deste departamento os atos de desencadeamento de procedimento, no qual a Secretária Municipal de Planejamento, através do memorando nº06/2018, solicita a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL REALIZAR REPAROS NO POLO DO PETI**, e junta os seguintes documentos: memorial descritivo do projeto, planilha orçamentaria contendo de valores e quantitativos de mateiras e mão de obra, onde o valor máximo usado para a licitação deverá ser o previsto na planilha orçamentaria aprovada pelo departamento técnico. Sendo, o que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 26 de março de 2018.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o procedimento retornou com informações dizendo que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de R\$ 29.729,31 (vinte e nove mil, setecentos vinte e nove reais e trinta e um centavos), conforme faz prova documentos constantes nos autos.

Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, e uma vez inexistente a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o que poderá ser procedido pela Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores como também da Lei complementar 123 e 147, no tocante as ME e MEPP. Devendo a equipe de licitações, observadas as formalidades legais, iniciar o processo de licitação, com a elaboração da minuta do edital.

É o parecer, desta Procuradoria

Laranjal, 28 de março de 2018.



Cilmar A.G. Esteche
OAB nº71571

PARECER JURÍDICO

(Edital)

Em atendimento ao constante no despacho do Prefeito Municipal, bem do Departamento de Licitação, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93, bem como nas Leis complementares 123 e 147, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do edital, de Tomada de Preços, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL REALIZAR REPAROS NO POLO DO PET**, denota-se:

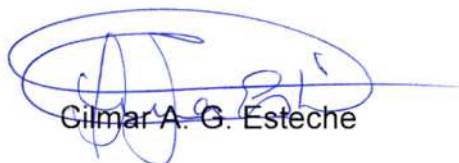
Que o edital e seus anexos, contemplam a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos Artigos 40 e ss. da Lei n.º 8666/93.

Outrossim, a minuta do contrato administrativo, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando o mesmo de acordo com o Artigo 55, do mesmo diploma legal citado;

Razão pela qual, encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado, pelo Sr. Prefeito Municipal, se assim o mesmo entender.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 29 de março de 2018.



Gilmar A. G. Esteche

OAB nº71571